



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVENIOS

Rua Aprígio Veloso, 882, Bloco AA - 1º Andar - Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-900
Telefone: (83) 2101.1557 - E-mail: dcc@ufcg.edu.br - Site: http://pra.ufcg.edu.br

CONTRATO Nº 27/2020

Processo nº 23096.034231/2020-52

Dispensa de Licitação nº 10/2020

TERMO DE CONTRATO n. 27/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG E A FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA - FPaqTPB.

PRÉAMBULO – DAS PARTES

I – CONTRATANTE

A **Universidade Federal de Campina Grande – UFCG**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.128/0001-76, com sede na Rua Aprígio Veloso, 882, Universitário, Campina Grande - PB, CEP. 58429-900, representada neste ato pelo(a) Reitor(a), Senhor(a) Vicemário Simões, nomeado pelo Decreto presidencial, de 08 de fevereiro de 2017, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2017, brasileiro, inscrito no CPF nº ***.***.***-**, portador da Carteira de Identidade nº *****/SSP-PB, doravante denominada **CONTRATANTE**.

II – CONTRATADA

Fundação Parque Tecnológico da Paraíba - FPaqTPB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.261.843/0001-16, estabelecida à Rua Emiliano Rosendo Silva, 115 – Bodocongó – Campina Grande -PB, CEP. 58431-000, com Registro no MEC/MCT através da Portaria conjunta MEC/MCT nº 57, de 17 de Novembro de 2017, publicada no DOU de 21 de Novembro de 2017, seção 1, Fl. 222, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor o Senhor (a) José Nilton Silva, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº *****, Expedida pelo SSP/PB e do CPF nº ***.***.***-**, residente domiciliado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 5255, E20, Malvinas, Campina Grande – Paraíba -CEP 58.434-500. (quando a fundação for representada por mais de um diretor acrescentar os dados dos demais), doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba - FPaqTPB para a prestação de serviços consistentes na **gestão administrativa e financeira necessária** à execução do Projeto “Implementação de um programa de capacitação no desenvolvimento de circuitos integrados (analógico e digital) e de dispositivos fotônicos (ativos e passivos) voltados para o processamento de altas taxas de dados”.

1.2. Integram o presente contrato, para todos os efeitos de direito:

1.2.1. o projeto básico detalhando a execução do presente contrato de gestão;

1.2.2. o plano de trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. O regime contratual é o da execução indireta de empreitada por preço global, na forma do artigo 10, II, “a” da Lei n. 8.666/1993;

2.2. Os serviços contratados terão início e término concomitantes às etapas de execução estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I), sendo executados de forma contínua durante seu prazo de vigência, obedecendo ao roteiro de aplicação e às rubricas no já referido plano;

2.3. Os serviços ora contratados reger-se-ão pelas seguintes condições:

2.3.1. **Parágrafo Primeiro** - É vedado à **CONTRATADA** subcontratar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados.

2.3.2. **Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** não poderá contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

2.3.2.1. servidor das IFES e demais ICTs que atue na direção das respectivas fundações; e

2.3.2.2. ocupantes de cargos de direção superior das IFES e demais ICTs por elas apoiadas;

2.3.3. **Parágrafo Terceiro** – Além da previsão constante no parágrafo anterior, fica vedado à **CONTRATADA**:

2.3.3.1. contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

2.3.3.1.1. seu dirigente;

2.3.3.1.2. servidor das IFES e demais ICTs; e

2.3.3.1.3. cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor das IFES e demais ICTs por elas apoiadas.

2.3.4. Parágrafo Quarto - São obrigações da **CONTRATADA**:

- 2.3.4.1. Prestar os serviços na forma e condições definidas no presente instrumento e em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I), Planilha Orçamentária (Anexo II), e as Ordens de Serviço de que trata o inciso I, do Parágrafo Quarto, da Cláusula Segunda, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;
- 2.3.4.2. Responsabilizar-se pela administração dos recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando- os conforme o Cronograma de Execução e Desembolso Financeiro, bem como pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da **CONTRATANTE**;
- 2.3.4.3. Possibilitar ao Fiscal do Contrato o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à emissão de extratos de saldos;
- 2.3.4.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento dos salários/remunerações/bolsas/contratos de seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e fornecedores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) e tributos devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas, inclusive quando às obrigações acessórias tributárias e previdenciárias;
- 2.3.4.5. Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à **CONTRATANTE**;
- 2.3.4.6. Aplicar no mercado financeiro, na forma do artigo 41 da Portaria Interministerial/CGU/MF/MPOG n. 424/2016, sempre que houver possibilidade, os recursos e saldos de recursos administrados que estiverem parados na conta bancária aberta para transitar os recursos transferidos para gerir o projeto, devendo os respectivos rendimentos fazerem parte da prestação de contas a ser apresentada ao final;
- 2.3.4.7. Recolher aos cofres da **CONTRATANTE**, mediante GRU, todos os valores remanescentes do projeto, monetariamente corrigidos, ao final de sua execução;
- 2.3.4.8. Responder pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- 2.3.4.9. Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;
- 2.3.4.10. Apresentar à **CONTRATANTE** os relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas no âmbito do gerenciamento do projeto;
- 2.3.4.11. Fornecer à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente contrato;
- 2.3.4.12. Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela **CONTRATANTE** e pelos órgãos de auditoria externa e interna competentes, tais como CGU e TCU;
- 2.3.4.13. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;
- 2.3.4.14. Observar rigorosamente o disposto no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, no que tange à aquisição de serviços, materiais e equipamentos necessários à execução do Projeto referido na cláusula Primeira deste contrato, realizando a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços em conformidade com a Lei nº 8.958/94;
- 2.3.4.15. Observar, em qualquer ação durante a execução do presente contrato de gestão administrativa e financeira do projeto, os princípios aplicáveis à Administração Pública, especialmente o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- 2.3.4.16. Transferir, de imediato, à **CONTRATANTE**, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira;
- 2.3.4.17. Formalizar doação à **CONTRATANTE**, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição;
- 2.3.4.18. Ressarcir à **CONTRATANTE** no caso de uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada, para execução do projeto a que se refere a Cláusula Primeira;
- 2.3.4.19. Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato;
- 2.3.4.20. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a primeira renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a segunda;
- 2.3.4.21. Certificar-se de que as eventuais bolsas ou retribuições pecuniárias pagas a agentes públicos federais precisam atender, na soma com a remuneração do cargo e outras bolsas recebidas no ambiente da Lei 8.958/94, como no caso, ao teto do funcionalismo público, a teor do condão no Decreto 7.423/2010, bem como obedecer aos demais comandos da Lei 8.958/9 e 8.241/2014; 2.3.4.21.1 O valor das bolsas e das retribuições pecuniárias deve obedecer aos parâmetros vigentes e praticados nas agências oficiais de fomento e ou mercado;
- 2.3.4.22. Apresentar prestação de contas em até 60 dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 3º, da Lei 8.958/94;
- 2.3.4.23. Sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado.
- 2.3.5. **Parágrafo Quinto**: São obrigações da **CONTRATANTE**:
- 2.3.5.1. Expedir as Ordens de Serviço necessárias à execução das atividades previstas no Projeto a que se refere o *caput* da Cláusula Primeira;
- 2.3.5.2. Disponibilizar os recursos para a execução do Projeto, em conformidade com as Ordens de Serviço de que trata o inciso anterior;
- 2.3.5.3. Designar Equipe de Fiscalização Contratual para acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do projeto apoiado;
- 2.3.5.4. Disponibilizar, caso necessário, as suas instalações Físicas, laboratórios, os seus equipamentos e acervo técnico para execução do projeto;
- 2.3.5.5. Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I), assim como receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação, responsabilizando-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere o Apoio Administrativo e Financeiro objeto deste contrato;
- 2.3.5.5.1 Provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** sobre o término do serviço;
- 2.3.5.5.2 Definitivamente, em até 90 dias, nos termos da alínea "b", do inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.
- 2.3.5.6. elaborar relatório final, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/2010.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO/ FISCALIZAÇÃO

- 3.1. Para fins de acompanhamento deste contrato a **CONTRATANTE** indica:

3.1.1. Como Coordenador o Professor **Gutemberg Gonçalves dos Santos Júnior** do Projeto “Implementação de um programa de capacitação no desenvolvimento de circuitos integrados (analógico e digital) e de dispositivos fotônicos (ativos e passivos) voltados para o processamento de altas taxas de dados” pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no(a) Unidade Acadêmica de Engenharia Elétrica - UAEE, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 2072175, telefone (83) *****, e-mail: gutemberg@dee.ufcg.edu.br, o (a) qual será o (a) responsável por Coordenar a execução direta das atividades deste Contrato, bem como, avaliar e encaminhar à **CONTRATANTE** relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) Planilha Orçamentária (Anexo II), além dos relatórios semestrais;

3.1.2. Como Gestor do Contrato o Professor **Gutemberg Gonçalves dos Santos Júnior**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no(a) Unidade Acadêmica de Engenharia Elétrica, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 2072175, telefone (83) *****, e-mail: gutemberg@dee.ufcg.edu.br, o que será responsável por coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros. (Art. 40, inciso I, IN SEGES/MP nº 05/2017);

3.1.3. Como Fiscal Técnico e Administrativo o Professor **Danilo Freire de Souza Santos**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no(a) Unidade Acadêmica de Engenharia Elétrica, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 2415094, telefone (83) 2101-1690, e-mail: danilo.santos@dee.ufcg.edu.br, o qual será responsável pelo acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, assim como administrativos da execução dos serviços nos contratos, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento (Art. 40, inciso III, IN SEGES/MP nº 05/2017).

Parágrafo Primeiro – Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão enviar esforços para superar as diferenças suscitadas.

Parágrafo Segundo – A indicação de novo Coordenador do Projeto, Gestor, Fiscais Técnicos e Administrativos caso se façam necessárias, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da **CONTRATANTE**, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

4.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar na execução dos trabalhos/serviços ora avençados, inclusive o pessoal alocado em tarefas no interior do projeto, não terá qualquer vínculo de natureza trabalhista ou empregatícia com a **CONTRATANTE**, não podendo demandar desta quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.2. Todo o pessoal que a **CONTRATADA** utilizar na execução dos trabalhos/serviços, mesmo que remunerado com recursos oriundos da **CONTRATANTE**, será diretamente vinculado, não se estabelecendo vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a **CONTRATANTE**. Se eventualmente a **CONTRATANTE** vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a **CONTRATADA** indenizará as despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente;

4.3. A participação de servidores da **CONTRATANTE** na execução do projeto, gerenciado pela **CONTRATADA**, ocorrerá nos termos da Lei n. 8.958/1994, da Lei n. 12.772/2012, da respectiva LDO e do Decreto n. 7.423/2010;

4.4. A **CONTRATANTE** poderá autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente, a participação de seus servidores na execução do projeto gerido pela **CONTRATADA** e nas atividades executadas pela **CONTRATADA**, tudo na forma da Lei n. 8.958/1994, do Decreto n. 7.423/2010, do regime jurídico de cada categoria de servidores e sem prejuízo das respectivas atribuições funcionais;

4.5. A participação de servidores da **CONTRATANTE** na execução do projeto gerenciado pela **CONTRATADA**, devidamente autorizada na forma da Lei n. 8.958/1994 e demais normas aplicáveis, não cria vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a **CONTRATANTE**, podendo a **CONTRATADA**, na forma do projeto básico em que se funda o presente contrato, pagar bolsas de ensino, pesquisa ou extensão;

4.6. Desde que configurada contraprestação por serviços prestados, descaracteriza-se a legitimidade da concessão de bolsa, devendo o pagamento assim realizado sofrer a incidência fiscal e previdenciária correspondentes;

4.7. É vedada aos servidores da **CONTRATANTE** a participação nos projetos gerenciados pela **CONTRATADA** durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos legalmente, salvo a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, tudo de acordo com a Lei n. 8.958/1994, o Decreto n. 7.423/2010;

4.8. É vedada a utilização, pela **CONTRATADA**, dos servidores da **CONTRATANTE** para a contratação como pessoal administrativo, de manutenção, docência ou pesquisador para prestar serviços ou atender **necessidades de caráter permanente** da **CONTRATANTE**, tal como regulado no §3º do artigo 4º da Lei n. 8.958/1994;

4.9. Fica vedado à **CONTRATANTE** o pagamento, a qualquer título, de débitos contraídos pela **CONTRATADA** em relação a pessoal por ela contratado, inclusive quanto a pessoal alocado em tarefas internas do projeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para a execução do objeto deste Contrato a **CONTRATANTE**, repassará à **CONTRATADA** o montante de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho – ANEXO I, obedecidas às seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **CONTRATANTE**, serão obrigatoriamente movimentados pela **CONTRATADA** por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em instituições financeiras oficiais federais ou estaduais, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá efetuar a devolução do ressarcimento para a **CONTRATANTE**, conforme Resolução específica do Projeto, na forma abaixo indicada:

1. na existência de saldo remanescente, devidamente corrigido com os rendimentos pertencentes, em até 60 dias após a execução do contrato, juntamente com a prestação de contas;
2. o pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao servidor/setor competente da **CONTRATANTE**, que atestará a sua conformidade com o Relatório de Serviços a que se refere o parágrafo seguinte.

Parágrafo Terceiro – O Relatório visa a comprovar a efetiva prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no presente contrato e deverá ser encaminhado à **CONTRATANTE**, para a devida análise e aprovação, previamente à emissão da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de não estar a Nota Fiscal/Fatura em conformidade com o Relatório de Serviços, será procedida a sua devolução à **CONTRATADA** para as devidas correções, contando o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO; DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

6.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 345.000,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil reais), estando incluído nesse montante a parcela a ser transferida a título de gestão e a parcela a ser transferida a título de pagamento pelos serviços de gestão administrativa e financeira contratados, tudo conforme o cronograma físico-financeiro contido no Anexo III;

6.2. Do montante especificado, R\$ 325.750,00 (Trezentos e vinte e cinco mil setecentos e cinquenta reais) correspondem à parcela a ser transferida para gestão administrativa e financeira e R\$ 19.250,00 (Dezenove mil duzentos e cinquenta reais) correspondem ao pagamento da **CONTRATADA** pela prestação dos serviços de gestão contratados, os quais representam os custos operacionais da **CONTRATADA**.

6.3. Encontram-se incluídos no preço do contrato todos os encargos, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionados à atividade da **CONTRATADA** no âmbito do presente contrato.

6.4. Na hipótese de o prazo de execução do contrato exceder a 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, por motivos alheios à vontade da **CONTRATADA**, tais como alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse da **CONTRATANTE** ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor dos custos operacionais remanescentes, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do índice IPCA/IBGE, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, a qual se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

6.5. O reajuste de que trata o item anterior também poderá ser concedido caso o contrato já tenha sido firmado inicialmente por prazo superior a 12 (doze) meses, conforme autorização contida na Lei n. 10.192/2001.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento dos custos operacionais, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATADA** não poderá utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, tais como em cartões de visita, anúncios diversos, impressos ou outras formas similares, sob pena de imediata rescisão do presente contrato;

7.2. A **CONTRATADA** também não poderá pronunciar-se em nome da **CONTRATANTE** à imprensa ou junto a qualquer outro organismo, público ou privado, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Ação Orçamentária: Orçamento Geral da União, Nota de Crédito 2020NC000036, referente ao TED n. 18/2020, Elementos de Despesa 33.90.18, 33.90.20, 33.90.39, Programa de Trabalho 172593 20UT0002- 03 Fonte de recursos 0100.

Parágrafo Único – A indicação de uma nova dotação orçamentária, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da **CONTRATANTE**, mediante nova declaração de disponibilidade orçamentária, sendo registrada mediante apostila, nos termos do §8º do artigo 65 da Lei n. 8.666/1993, juntadas aos autos do processo relativo ao presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Executado o objeto contratual, será ele recebido na forma preconizada pela Lei n. 8.666/1993, devendo a **CONTRATADA**, outrossim, apresentar a devida prestação de contas, até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Contrato, na forma da Lei n. 8.958/1194 e do Decreto n. 7.423/2010, instruída com os seguintes documentos:

9.1.1. Ofício de encaminhamento de prestação de contas;

9.1.2. Demonstrativo da execução da receita e da despesa;

9.1.3. Comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;

9.1.4. Relação das despesas em conformidade com o especificado na planilha orçamentária do projeto e em ordem cronológica;

9.1.5. Relação de bolsistas e contratados e/ou prestadores de serviços com as respectivas cargas horárias, quanto for o caso;

9.1.6. Relação de bens adquiridos (material permanente e equipamentos) quando for o caso, juntamente com o respectivo número do processo e/ou da solicitação para registro e tombamento na **CONTRATANTE**;

9.1.7. Extrato da conta corrente bancária específica e da aplicação dos recursos;

9.1.8. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quanto o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

9.1.9. Documentos de responsabilidade do coordenador do projeto (relatório de cumprimento o objeto, relação de pessoas treinadas, quando for o caso, e declaração sobre a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio em atendimento ao instrumento contratual).

9.1.10. A apresentação da Prestação de Contas Final com os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverá ser apresentada de forma digital, obedecendo a critérios de qualidade, inseridos no mesmo processo que originou o Contrato.

9.2. A prestação de contas final será analisada pelo setor de contabilidade e finanças da **CONTRATANTE** ou por órgão equivalente, devendo ser elaborado laudo ou parecer técnico sobre a regularidade da prestação de contas.

9.3. À vista do parecer ou laudo técnico sobre a prestação de contas final, o FISCAL designado pela **CONTRATANTE** receberá, ou não, no todo ou em parte, os serviços executados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo único: na apreciação da prestação de contas, a **CONTRATANTE** não considerará provadas e glosará as despesas cujos documentos (comprovantes);

a) Apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;

b) Apresentem-se em condições de difícil leitura ou compreensão, a menos que sejam acompanhados de justificativa que indique inequivocamente o fato a ser comprovado e os elementos de convicção;

c) Tenham sido emitidos fora do prazo de vigência do Contrato.

9.4. A movimentação dos recursos financeiros deve ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados. A **CONTRATADA** anexará em cada comprovante de despesas cópia da transação bancária correspondente ao pagamento, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos.

9.5. No caso de valores destinados ao pagamento de ressarcimento pela **CONTRATADA**, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União.

9.6. Quaisquer irregularidades na prestação de contas serão apuradas mediante instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TCU n. 71, de 28 de novembro de 2012.

9.7. A **CONTRATADA** manterá arquivada, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 10 (dez anos), contados a partir da data de entrega da Prestação de Contas Final, à **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

10.1. O contrato é firmando com lastro nas Leis n.º 8.959/1994, 8.666/1993, 12.772/2012, 4.320/1964, nos Decretos n.º. 93.872/1986, 7.423/2010 e pela Resolução (caso haja resolução sobre relação UFCG-FAP).

10.2. O contrato rege-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e pelos diplomas normativos referenciados no item anterior desta cláusula, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.3. O presente contrato é firmado por meio da dispensa de licitação, na forma do artigo 1º da Lei n. 8.958/1994, combinado com o inciso XIII, do artigo 24, da Lei n. 8.666/1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, Justiça do Trabalho (CNDT) e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei para a contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS E DESCONTOS TRIBUTÁRIOS

12.1. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONTRATANTE**.

12.2. Os valores a serem pagos à **CONTRATADA** poderão sofrer retenção, na fonte, dos tributos em que a **CONTRATANTE** é considerada, por lei, responsável tributário, a exemplo do Imposto Sobre Serviços – ISS, de competência do município.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO DIVULGAÇÃO

13.1. Todas as informações e conhecimentos identificados como sigilosos aportados pelas partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

13.2. A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, e a Lei nº 9279/96, art. 195, XI.

13.3. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

13.3.1. Aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos participantes;

13.3.2. Aqueles já em conhecimento da Parte receptora anteriormente à informação da Parte divulgadora e que não sejam objeto de outro termo de confidencialidade;

13.3.3. Aqueles desenvolvidos pela Parte receptora de maneira independente, sem o uso ou referência a informações confidenciais;

13.3.4. Aqueles cuja divulgação se torne necessária:

13.3.4.1. Para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;

13.3.4.2. Quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental;

Parágrafo Único: Nos casos previstos nos itens 13.3.4.1 e 13.3.4.2, qualquer dos participantes deverá notificar imediatamente os demais e requerer sigredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

13.4. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato terá vigência de **01/12/2020** a **31/01/2022**, que corresponde ao período fixado inicialmente para a execução do projeto a ser gerenciado pela **CONTRATADA**.

14.2. Mediante termo aditivo, e desde que observado o disposto no §1º do artigo 57 da Lei n. 8.666/1993, o presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES, DENÚNCIA E RESCISÃO

15.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

15.2. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

15.3. Constitui motivo para a denúncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

15.3.1. A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;

15.3.2. A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho (Anexo I);

15.3.3. A falta de apresentação dos relatórios de execução Físico-financeira e prestação de contas final a **CONTRATANTE** nos prazos estabelecidos neste Contrato;

15.4. Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 79.

- 15.4.1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;
- 15.4.2. Por acordo mútuo na formado inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93, e;
- 15.4.3. Judicialmente, na forma do inciso III do artigo 79, inciso III, da Lei 8.666/93.
- 15.4.4. pelo não credenciamento tempestivo da **CONTRATADA** pelo MCT/MEC, conforme Decreto n. 7.423/2010.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E DO PROCEDIMENTO PARA APLICÁ-LAS

- 16.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a autoridade administrava poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93, a saber:
- 16.1.1. advertência;
- 16.1.2. suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- 16.1.3. multa de 10% sobre o valor estimado para os custos operacionais, pela não prestação dos serviços;
- 16.1.4. multa de 5% sobre o valor estimado para os custos operacionais, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista na alínea “c”;
- 16.1.5. multa de 5% pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela **CONTRATANTE**, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;
- 16.1.6. multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;
- 16.1.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 16.2. Além de poder ser cumulada com outras penalidades previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, a multa tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas na execução do contrato.
- 16.3. A **CONTRATADA** será notificada da irregularidade e poderá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, apresentar defesa por escrito e requerer as provas que pretende produzir. Produzidas as provas, será notificada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, alegações finais, decidindo a autoridade competente em igual prazo.
- 16.4. Da decisão que aplicar a sanção caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, para autoridade superior, salvo se for ela mesmo a autoridade que tenha aplicado a sanção, quando então caberá pedido de reconsideração em igual prazo.
- 16.5. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros administrados pela Controladoria-Geral da União e pelo Ministério do Planejamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

- 17.1. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do contrato, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 58, 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

- 18.1. Caberá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato do presente contrato, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

- 19.1. Reservam-se em favor da **CONTRATANTE**, em sua integralidade, os direitos sobre inventos, inovações, tecnologias, novos conhecimentos comercializáveis e direitos autorais advindos da execução do projeto.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 20.1. Nos termos do inciso I, do artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal de Campina Grande, Seção Judiciária do Estado da Paraíba.
- 20.2. As controvérsias oriundas do presente termo de contrato, que não sejam resolvidas de comum acordo entre as partes, serão julgadas Justiça Federal, no foro da cidade de Campina Grande/PB, nos termos do inciso I, do artigo 109 da Constituição Federal.
- 20.3. E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Campina Grande - PB, 20 de Novembro de 2020.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Programa de Capacitação em Desenvolvimento de Circuitos Integrados e Dispositivos Fotônicos	Período de Execução	
	Início: Dez/2020	Término: Jan/2022
Identificação do Objeto: Implementação de um programa de capacitação no desenvolvimento de circuitos integrados (analógico e digital) e de dispositivos fotônicos (ativos e passivos) voltado para o processamento de alta taxa de dados.		
Justificativa da Proposição (Objetivos geral e específico): Desde 2004, a Universidade Federal de Campina Grande, através do Laboratório de Sistemas Embarcados e Computação Pervasiva, tem executado com sucesso programas de capacitação de alunos em tecnologias avançadas de comunicação sem fio, mobilidade e desenvolvimento de soGware para dispositivos móveis e vestíveis em diversas plataformas. Mais de 1000 alunos já foram formados em programas de capacitação, sempre com características técnico-científicas que os habilitaram a realizar atividades de Pesquisa e Desenvolvimento, sejam em projetos da própria UFCG ou da indústria nacional e internacional.		

O modelo inovador de capacitação inclui aulas explanatórias e o desenvolvimento de projetos para validar os conceitos adquiridos durante os cursos, viabilizando a formação especializada de alunos, entre bolsistas e voluntários participantes dos projetos, de modo a se tornarem futuros participantes de projetos de P&D assim como ingressar em um mercado de trabalho altamente qualificado. A equipe da SEPIN/MCTi já visitou a UFG para certificar a execução de projetos desta natureza, contribuindo para sua melhoria e validando a estratégia de formação e avaliação de resultados.

Dentre as grandes revoluções tecnológicas esperadas para esta década, destaca-se a implantação da próxima geração de sistemas de comunicações (5G), tendo em vista suas características de ultra-reliable, low-latency e ultrawideband. Espera-se que as mais diversas áreas sejam impactadas pela tecnologia 5G, como por exemplo os sistemas de entretenimento, automotivos, de agricultura, de transporte público, financeiros, de manufatura, entre outros. Para viabilizar este cenário, a indústria de telecomunicações e data-centers terá que lidar com o desafio de prover links de comunicações com altíssimas taxas de transmissão de dados, acima de 1TBit/s. Para se atingir os requisitos esperados relacionados à transmissão e ao processamento destas informações, a microeletrônica e a fotônica estarão trabalhando lado a lado, formando uma relação simbiótica que possibilitará o desenvolvimento de novas tecnologias e metodologias que impulsionarão ainda mais a era digital. Essencialmente, as comunicações ópticas serão utilizadas cada vez mais como o motor para troca desta grande quantidade de dados, processando-os em circuitos integrados (ASICs) de altíssimo desempenho desenvolvidos especialmente para este fim.

Neste contexto, é essencial que nossos engenheiros estejam aptos a trabalhar, pesquisar e inovar nestas áreas. Capacitá-los no desenvolvimento de circuitos integrados abaixo de 28 nanômetros, assim como na construção de dispositivos fotônicos, possibilitará o surgimento de soluções inovadoras para lidar com esta alta quantidade de dados. Isto é estratégico para o país, especialmente quando consideramos o crescimento esperado com a chegada da tecnologia 5G.

Objetivo Geral:

Estabelecer um programa de capacitação no desenvolvimento de circuitos integrados assim como de dispositivos fotônicos cujas características arquiteturais permitam sua utilização em aplicações que requeiram uma alta taxa de processamento de dados. Neste contexto, o programa abordará, além dos conceitos fundamentais em microeletrônica analógica e digital, conceitos de comunicação coerente, de dispositivos fotônicos passivos e ativos e das principais arquiteturas utilizadas para a aplicação supramencionada.

Objetivo Específico:

Capacitar 11 alunos no desenvolvimento de circuitos integrados analógicos e digitais, incluindo a concepção de provas de conceito;

Capacitar 5 alunos no desenvolvimento de dispositivos fotônicos ativos e passivos, incluindo a concepção de provas de conceito;

Consolidar as condições necessárias para o estabelecimento de um programa continuado de cooperação para pesquisa e desenvolvimento relacionados a microeletrônica e fotônica na UFG.

Resultados Esperados:

- Adequação de laboratório para consolidação de ambiente de cooperação em pesquisa e desenvolvimento relacionados a microeletrônica e fotônica na UFG;
- 16 alunos capacitados em tecnologias e arquiteturas do estado da arte no que tange o desenvolvimento de circuitos integrados e fotônicos;
- Desenvolvimento de provas de conceito nas áreas de microeletrônica (analógica e digital) e fotônica (dispositivos passivos e ativos) como forma de avaliar e validar o aprendizado dos alunos nas tecnologias abordadas.

2. CRONOGRAMA DETALHADO DA EXECUÇÃO

Etapa/Meta	Descrição	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Qtd	Início	Fim
1	Adequação de infraestrutura de rede e elétrica de laboratório para consolidação de ambiente de cooperação em pesquisa e desenvolvimento relacionados a microeletrônica e fotônica.	sala	2	Jan/2021	Mar/2021
2	Conceitos Fundamentais de Microeletrônica Analógica, abordando a física de semicondutores, o fluxo de desenvolvimento, as ferramentas envolvidas e os principais componentes básicos de um circuito integrado analógico.	Alunos	5	Dez/2020	Ago/2021
3	Conceitos Fundamentais de Microeletrônica Digital, abordando as arquiteturas de sistemas digitais, a linguagem SystemVerilog, o fluxo de desenvolvimento, a verificação funcional e os conceitos para o desenvolvimento de System-on-Chip (SoC)	Alunos	6	Dez/2020	Ago/2021
4	Conceitos Fundamentais de Fotônica, abordando os sistemas ópticos coerentes, a modelagem e simulação de dispositivos fotônicos ativos e o processo de fabricação de dispositivos fotônicos ativos.	Alunos	5	Dez/2020	Ago/2021
5	Desenvolvimento de provas de conceito nas áreas de microeletrônica e fotônica	Alunos	16	Set/2021	Jan/2022

3. PLANO DETALHADO DA APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Concedente	Proponente	Total
Código	Especificação			
33.90.18	Auxílio Financeiro à Estudante	R\$ 166.366,08	R\$0,00	R\$ 166.366,08
33.90.20	Auxílio Financeiro à Pesquisador	R\$ 87.290,40	R\$0,00	R\$ 87.290,40

33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Adequação Elétrica e de Rede de comunicação do Laboratório com Fornecimento de Insumos	R\$ 42.093,52	R\$0,00	R\$ 42.093,52
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fabricação de circuitos para Prova de Conceitos	R\$ 30.000,00	R\$0,00	R\$ 30.000,00
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Contratação de Fundação para Interveniência Financeira	R\$ 19.250,00	R\$0,00	R\$ 19.250,00
TOTAL GERAL		R\$ 345.000,00	R\$0,00	R\$ 345.000,00

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

a. CONCEDENTE (MCTIC)

Etapa / Meta	Jul/2020	Ago/2020	Set/2020	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020
1	61.343,52					
2 a 4	166.453,68					
5	117.202,80					

5. COMPROMISSO

A entidade recebedora dos recursos está ciente que deverá sujeitar-se às seguintes normas:

- Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Decreto nº 93.872/1986;
- Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;
- Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- Portaria MCTI nº 682, de 7 de julho de 2014 (Revogou a Portaria MCT nº 192, de 17 de março de 2006).

De acordo com a legislação supracitada a entidade recebedora compromete-se a:

1. Utilizar os recursos, objeto da descentralização na execução do Projeto/Ação, conforme a legislação vigente;
2. Enviar relatórios sobre o andamento da execução do objeto do Projeto/Ação sempre que solicitado, bem como a sua respectiva Prestação de Contas final.
3. Permitir, a qualquer tempo, a verificação física da execução do objeto do Projeto/Ação pelo descentralizador do crédito.

Paulo Cesar Rezende de Carvalho Alvim Secretário de Empreendedorismo e Inovação Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	Vicemário Simões Reitor Universidade Federal da Campina Grande
---	---

ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1. FORMAS E CONDIÇÕES

1. Para apoio ao presente projeto a Fundação Parque Tecnológico da Paraíba realizará as seguintes ações, sendo que o detalhamento da despesas constantes deste documento, está em conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo financiador.

Pagar bolsas aos servidores abaixo enumerados, nos termos das leis: 8.958/94, 10.973/04, decreto 7423/10 e Resolução UFGM XX/20XX:

Nome	Atividade no Projeto	Vinculação	Matrícula	Remuneração mensal	Permanência no Projeto em meses	Total
Gutemberg Gonçalves dos Santos Júnior	Coordenador	Docente UFGM	2072175	R\$ 2,792.10	14	R\$ 39,089.40
Adolfo Fernandes Herbster	Pesquisador/Instrutor	Docente UFGM	1935291	R\$ 2,208.90	14	R\$ 30,924.60
Marcos Ricardo Alcântara Moraes	Pesquisador/Instrutor	Docente UFGM	1113395	R\$ 2,208.90	7	R\$15,462.30
Sub-total Bolsas						R\$ 85,476.30

Contratar pessoal especializado:

Nome	Atividade no Projeto	Vinculação	Qte	Remuneração mensal (com encargos)	Permanência no Projeto em meses	Total
		CLT				R\$
		CLT				R\$
		CLT				R\$
		CLT				R\$
		CLT				R\$
		CLT				R\$

		CLT				R\$
		CLT				R\$
		CLT				R\$
		AUTÔNOMO				R\$
		AUTÔNOMO				R\$
		AUTÔNOMO				R\$
		AUTÔNOMO				R\$
		AUTÔNOMO				R\$
		AUTÔNOMO				R\$
		AUTÔNOMO				R\$
		AUTÔNOMO				R\$
		AUTÔNOMO				R\$
Sub-total pessoal especializado						R\$

Pagar bolsas aos estudantes abaixo enumerados, conforme legislação pertinente:

Nome	Atividade no Projeto	Vinculação	Qte	Remuneração mensal com encargos	Permanência no Projeto em meses	Total
A Contratar, segundo os pré requisitos definidos no edital de seleção.		Discente UFCG (graduando)	14	R\$ 794.40	14	R\$ 155,702.40
A Contratar, segundo os pré requisitos definidos no edital de seleção.		Discente UFCG (graduando)	1	R\$ 794.40	13	R\$ 10,327.20
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
Sub-total estagiários						R\$ 166,029.60

Aquisição do Material de Consumo:

DESCRIÇÃO	Atividade Relacionada no Projeto	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
				R\$
				R\$
				R\$
				R\$
				R\$
				R\$
Sub-total (material)				R\$

Aquisição do Material Permante/Equipamento:

DESCRIÇÃO	Atividade Relacionada no Projeto	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
				R\$
				R\$
				R\$
				R\$
				R\$
Sub-total (material)				R\$

Compra de passagens:

Trecho	Atividade Relacionada no Projeto	Preço Médio	Quantidade	Total geral
				R\$
				R\$
				R\$
				R\$
Sub-total (Passagem)				R\$

Pagamento de diárias:

Motivo	Atividade Relacionada no Projeto	Quantidade	Valor	Total geral
				R\$ 0.00
				R\$ 0.00
				R\$ 0.00
				R\$ 0.00
Sub-total (Diárias)				R\$ 0.00

Contratação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica:

Serviço	Atividade Relacionada no Projeto	Quantidade	Valor	Total geral
Adequação Elétrica e		1	R\$ 42,093.52	R\$ 42,093.52

de rede de comunicação do laboratório com fornecimento de insumos	Etapa 1 - Adequação de infraestrutura de rede e elétrica de laboratório para consolidação de ambiente de cooperação em pesquisa e desenvolvimento relacionados à microeletrônica e fotônica			
Fabricação de circuitos para prova de conceitos	Etapa 5 - Desenvolvimento de provas de conceito nas áreas de microeletrônica e fotônica	1	R\$ 30,000.00	R\$ 30,000.00
Sub-total (Pessoa Jurídica)				R\$ 72,093.52

Taxas da Resolução UFCG XX/XXXX

UFCG	
Unidade	
Departamento	
Total	R\$ -

Obs: Valores a serem recolhidos através de GRU durante à execução do contrato

1. Síntese dos valores por rubricas:

RUBRICAS	VALOR
PESSOA FÍSICA - Bolsas	R\$ 85,476.30
PESSOA FÍSICA - Pessoal Especializado (CLT e autônomo)	R\$ -
PESSOA FÍSICA - Estágio e Bolsa a estudantes de Graduação ou Pós-Graduação	R\$ 166,029.60
MATERIAL DE CONSUMO	R\$ -
MATERIAL PERMANENTE/EQUIPAMENTO	R\$ -
PASSAGEM	R\$ -
DIÁRIA	R\$ -
PESSOA JURÍDICA	R\$ 72,093.52
RESOLUÇÃO XX/XXXX	R\$ -
TOTAL	R\$ 323,599.42

1.2 SÍNTESE DOS VALORES DO PROJETO

Valores a serem repassados referentes ao projeto em conformidade com as ordens de serviços	R\$ 323,599.42		
Gestão Administrativo-Financeira	R\$ 19,250.00	confirmar valor com o analista	Valor previsto para pagamento no TED
TOTAL DO CONTRATO	R\$ 342,849.42		

2 – ORIGEM DOS RECURSOS

Para execução do presente projeto estão destinados os recursos especificados no quadro abaixo:

() Recursos provenientes do Órgão especificado no quadro abaixo, em conformidade com a legislação pertinente, cuja Prestação de Contas ao Concedente se dará conforme previsto no instrumento celebrado e demais documentos que se fizerem necessários, como também no Relatório Anual de Gestão da UFCG junto ao TCU:

Órgão Concedente:	Secretaria de Empreendedorismo e Inovação - SEMPI/MCTI
Identificação do Instrumento:	TED Nº18/2020
Objeto:	Implementação de um programa de capacitação no desenvolvimento de circuitos integrados (analógico e digital) e de dispositivos fotônicos (ativos e passivos) voltados para o processamento de altas taxas de dados
Valor:	R\$345.000,00
Nota de Crédito nº	2020NC000036
Período de execução:	01-12-2020 à 31-01-2022
Prestação de Contas até:	31-03-22

() Recursos do Orçamento Geral da UFCG no valor de R\$0,00, cuja prestação de contas para a UFCG se dará em conformidade com o estabelecido no contrato celebrado, como também no Relatório Anual de Gestão da UFCG junto ao TCU.

ANEXO III - CRONOGRAMA FINANCEIRO

1. FORMAS E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS

1.1 REPASSE À FUNDAÇÃO DOS VALORES DO PROJETO

1.1.1 Os pagamentos à Fundação de Apoio para execução do Projeto serão realizados em conformidade com a **Cláusula Segunda da Minuta Contratual**, que estabelece:

"Parágrafo Terceiro: São obrigações da Contratante:

I - expedir as Ordens de Serviço necessárias à execução das atividades previstas no Projeto a que se refere o caput da Cláusula Primeira;

II - disponibilizar os recursos para a execução do Projeto, em conformidade com as Ordens de Serviço de que trata o inciso anterior"

As partes ficam cientes de que o valor das Ordens de Serviços não incluirá o valor da remuneração da fundação de apoio, esta será feita de acordo com a cláusula quarta do contrato.

1.2 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

A previsão de emissão de Ordens de Serviços para este projeto é a que segue:

Sequencial	Data Prevista	Valor
1ª Ordem de Serviço	dezembro-20	R\$ 17.711,40
2ª Ordem de Serviço	janeiro-21	R\$ 59.804,92
3ª Ordem de Serviço	fevereiro-21	R\$ 17.711,40
4ª Ordem de Serviço	março-21	R\$ 19.920,30
5ª Ordem de Serviço	abril-21	R\$ 19.920,30
6ª Ordem de Serviço	maio-21	R\$ 19.920,30
7ª Ordem de Serviço	junho-21	R\$ 19.920,30
8ª Ordem de Serviço	julho-21	R\$ 19.920,30
9ª Ordem de Serviço	agosto-21	R\$ 19.909,29
10ª Ordem de Serviço	setembro-21	R\$ 19.920,30
11ª Ordem de Serviço	outubro-21	R\$ 19.920,30
12ª Ordem de Serviço	novembro-21	R\$ 49.920,30
13ª Ordem de Serviço	dezembro-21	R\$ 19.920,30
Total		R\$ 324.430,72

Total do projeto menos a remuneração da Fundação



Documento assinado eletronicamente por **VANIA SUELI GUIMARAES ROCHA, REITORA EM EXERCÍCIO**, em 24/11/2020, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Hornyhelthow Lucas da Silva, Testemunha**, em 24/11/2020, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLA DE QUEIROZ LIMA, Testemunha**, em 24/11/2020, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Nilton Silva, Usuário Externo**, em 30/11/2020, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **1133025** e o código CRC **73B19724**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/12/2020 | Edição: 229 | Seção: 3 | Página: 66

Órgão: Ministério da Educação/Universidade Federal de Campina Grande

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2020 - UASG 158195

Nº Processo: 23096034231/20-52.

DISPENSA Nº 10/2020. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA -GRANDE. CNPJ Contratado: 09261843000116. Contratado : FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO DA -PARAIBA. Objeto: Contratação da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba - FPaqTPB para a prestação de serviços consistentes na gestão administrativa e financeira necessária à execução do Projeto "Implementação de um programa de capacitação no desenvolvimento de circuitos integrados (analógico e digital) e de dispositivos fotônicos (ativos e passivos) voltados para o processamento de altas taxas de dados". Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Legislação Complementar. Vigência: 01/12/2020 a 31/01/2022. Valor Total: R\$345.000,00. Fonte: 100000000 - 2020NE800930 Fonte: 100000000 - 2020NE800931 Fonte: 100000000 - 2020NE800932. Data de Assinatura: 30/11/2020.

(SICON - 30/11/2020) 158195-15281-2020NE000148

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.